GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
- Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade STF nº 9470
- Vide Lei nº 11.596, de 26-11-1991.
- Vide Lei nº 19.452, de 14-09-2016.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual , decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, Instituição integrante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, fica fixado em 30.741 (trinta mil, setecentos e quarenta e um) policiais militares, distribuídos em postos e graduações nos quantitativos especificados nos Anexos I a VII desta Lei.

Art. 2º Os postos e as graduações a que se refere o art. 1º serão empregados na Corporação, conforme Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo (QODE), aprovado segundo suas necessidades por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 3º A recomposição do efetivo da Corporação, por meio de promoção e ingresso de novos contingentes, será realizada no período de 10 (dez) anos, de acordo com o Plano de Recomposição de Efetivo da Polícia Militar.

Art. 4º O preenchimento das vagas previstas nesta Lei, mediante promoção de oficiais e praças, no triênio 2012/2014, far-se-á conforme quadro abaixo:

DATA	QUANTIDADE DE VAGAS DESTINADAS A OFICIAIS E PRAÇAS
31/12/2012	20%
28/07/2013	20% DAS REMANESCENTES
25/12/2013	20% DAS REMANESCENTES
28/07/2014	20% DAS REMANESCENTES
25/12/2014	20% DAS REMANESCENTES

Parágrafo único. Excepcionalmente, as promoções de Oficiais e de Praças, a serem realizadas em 31 de dezembro de 2012, se darão nas seguintes condições:

I – o processamento das promoções obedecerá ao cronograma fixado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar;

II – o prazo de recurso da composição do Quadro de Acesso será de 03 (três) dias;

III – para a promoção das Praças pelo critério de merecimento, serão convocados os candidatos mais antigos, na proporção de 03 (três) candidatos por vaga do total de vagas ofertadas, não será aplicado o Teste de Aptidão Profissional e serão computados somente os pontos obtidos na ficha individual;

IV – não serão exigidos os Estágios de Habilitação de Sargentos e de Habilitação de Cabos;

V – o Teste de Aptidão Física (TAF), para Oficiais e Praças, terá caráter somente eliminatório;

VI – serão convalidados todos os procedimentos já realizados para o processamento das promoções.

VII – apenas para fins de implementação de interstício, os efeitos das promoções poderão retroagir a 25 de dezembro de 2012,

mediante decreto do Governador do Estado.
- Acrescido pela Lei nº 18.659, de 06-10-2014.

Art. 4º-A. Ficam assegurados às candidatas do sexo feminino 10% (dez por cento) das vagas nos concursos públicos para ingresso na Corporação, exceto para os quadros de especialistas de saúde, caso em que não se observa qualquer restrição.
- Declarado parcialmente Inconstitucional pelo STF - ADI nº 7490. ("...para assentar que o patamar de 10% dos cargos previsto nos dispositivos constitui reserva mínima para o ingresso de mulheres nas carreiras, ficando a totalidade das demais vagas sujeita à ampla concorrência de homens e mulheres indistintamente.")
- Acrescido pela Lei nnº 19.420, de 22-07-2016.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º É revogada a Lei nº 16.902, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de dezembro de 2012, 124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 19-12-2012) - Suplemento

ANEXO I
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM

Posto	Quantidade
Coronel	41 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~35~~
Tenente-Coronel	184 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~157~~
Majorr	232
Capitão	380
1º Tenente	312
2º Tenente	290

ANEXO II
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS
Médicoss

Posto	Quantidade
Coronel	1
Tenente-Coronel	8
Major	15
Capitão	27
1º Tenente	43
2º Tenente	45

Odontólogos

Posto	Quantidade
Coronel	1
Tenente-Coronel	8
Major	15
Capitão	27
1º Tenente	43
2º Tenente	45

Psicólogos

Posto	Quantidade
Tenente-Coronel	1
Major	5
Capitão	11

1º Tenente	27
2º Tenente	40

Multiprofissionais:

Posto	Quantidade
Tenente-Coronel	1
Major	7
Capitão	12
1º Tenente	20
2º Tenente	25

ANEXO III
QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES – QOA

Postoo	Quantidade
Major	38 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~25~~
Capitão	140 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~115~~
1º Tenente	259 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~214~~
2º Tenente	391 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~341~~

ANEXO IV
QUADRO DE OFICIAS MÚSICOS – QOM

Posto	Quantidade
Major	1
Capitão	3
1º Tenente	6
2º Tenente	8

ANEXO V
QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QPPM
- Vide Lei nº 19.452, de 14-10-2016, art. 2º, § 2º .

Graduação	Quantidade
Subtenente	809 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~660~~
1º Sargento	1.885 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-20255. ~~1468~~
2º Sargento	2348
3º Sargento	4366
Cabo	3.600 - Redação dada pela Lei nº 20.386, de 26-12-2018 ~~4975~~
Soldado 1ª classe - Nova denominação dada pela Lei nº 19.274, de 28-04-2016, art. 2º, II.	6.034 - Redação dada pela Lei nº 20.386, de 26-12-2018 ~~8334~~
~~Soldado~~	~~10834~~

Soldado 2ª classe	8.443 - Redação dada pela Lei nº 23.498, de 13-6-2025. ~~9.175~~ - Quantitativo fixado pela Lei nnº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "II". ~~4.675~~ - Redação dada pela Lei nº 20.386, de 26-12-2018 ~~3000~~
~~Soldado de 3ª Classe~~ - Suprimido pela Lei nº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "II". - Acrescido pela Lei nº 19.274, de 28-04-2016, art. 2º, II.	~~4.500~~ - Suprimido pela Lei nº 20.421, de 07-03-2019, art. 2º, "II". - Redação dada pela Lei nº 20.386, de 26-12-2018 ~~2500~~

ANEXO VII – QUADRO DE PRAÇAS MÚSICOS – QPM

- Vide Lei nº 19.452, de 14-10-2016, art. 2º, § 2º.

Graduação	Quantidade
Subtenente	36
1º Sargento	74
2º Sargento	94
3º Sargento	60
Cabo	60
Soldado	100

ANEXO VII – QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE – QPS

Graduação	Quantidade
Subtenente	23
1º Sargento	32
2º Sargento	30
3º Sargento	35

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19-12-2012. - Suplemento.

Autor	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 23.498 / 2025 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 11.596 / 1991 Lei Ordinária Nº 19.452 / 2016 Lei Ordinária Nº 18.659 / 2014 Lei Ordinária Nº 19.420 / 2016 Lei Ordinária Nº 16.902 / 2010 Lei Ordinária Nº 19.274 / 2016 Lei Ordinária Nº 20.421 / 2019
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Segurança Pública

Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 7490

Situação	Em Exame de Constitucionalidade
Liminar Deferida?	Sim
Resultado da Ação c/ Trânsito em Julgado	Decisão: O Tribunal, por unanimidade, referendou a decisão que deferiu a medida cautelar requerida, para suspender a eficácia dos dispositivos legais impugnados do Estado de Goiás até o julgamento final da presente ação, além de determinar que eventuais novas nomeações para os cargos de soldado de 2ª Classe QPPM (Combatente) e de Cadete da Polícia Militar do Estado de Goiás e para os cargos de soldado combatente e de cadete do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás se deem sem as restrições de gênero previstas nos Editais de Concurso Público nºs 002/2022, 003/2022 e 004/2022, nos termos do voto do Relator. Não votou o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Goiás, o Dr. Rafael Arruda Oliveira, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.2.2024 a 20.2.2024.
Link da Decisão	https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v1/arquivos/18455